



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta a [Portaria PGR/MPU nº 110, de 28/10/2021](#), alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 112, de 08/11/2021](#), quanto ao ingresso nas unidades do MPF/PR

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e pelo art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria 357, de 5 de maio de 2015](#),

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU nº 110, de 28/10/2021](#), alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 112, de 08/11/2021](#), e pela Portaria PGR/MPU n. 184, de 30 de dezembro de 2021 que estabelece que o ingresso de todas as pessoas nas unidades do Ministério Público Federal, com exceção dos menores de 12 anos, somente será possível desde que comprovada a vacinação contra a COVID-19, a não contaminação testada ou a impossibilidade de vacinação;

CONSIDERANDO as regras foram estabelecidas pelo Procurador-Geral da República e aos Procuradores-Chefes foi incumbida a “edição de ato normativo específico acerca dos procedimentos necessários para assegurar o cumprimento do disposto nesta Portaria”;

RESOLVE:

Art. 1º O ingresso de todas as pessoas nas dependências do Ministério Público Federal no Paraná - MPF/PR, à exceção das crianças menores de 12 anos, a partir do dia 7 de janeiro de 2022, está condicionado à comprovação prévia de vacinação contra a COVID-19, com apresentação do certificado nacional de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS do Ministério da Saúde ou do comprovante ou cartão de vacinação emitido no momento da vacinação pelos órgãos de saúde locais.

§ 1º As pessoas não vacinadas poderão ter acesso às dependências do MPF/PR se apresentarem teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h (setenta e duas horas).

§ 2º O público interno não vacinado, compreendido pelos membros, servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço voluntário e colaboradores, além dos testes negativos

citados no parágrafo anterior, também poderão ter acesso às dependências do MPF/PR se apresentarem, alternativamente:

I - atestado médico que comprove diagnóstico positivo para COVID-19, com remissão, no período de até 6 (seis) meses;

II - termo de responsabilidade e laudo médico que atestem a existência de condição de saúde prévia que possa ser agravada pela vacinação com os produtos para esse fim registrados definitivamente na ANVISA, ou que indique a possibilidade de reação adversa grave pelo uso desses mesmo fármacos.

Art. 2º A comprovação, pelo público interno, dos requisitos exigidos será feita diretamente à CGP, ao supervisor de estágio ou ao fiscal de contrato, conforme o caso, por correio eletrônico, salvo quando se tratar do atestado, termo de responsabilidade e laudo médico descrito no § 2º, I e II, do artigo anterior, que deverá ser apresentado diretamente ao Serviço Médico da PR-PR.

§ 1º A comprovação, pelo público externo, compreendido pelos advogados, agentes públicos de outras instituições, membros e servidores aposentados, familiares do público interno e cidadãos, dos requisitos exigidos será feita ao servidor ou terceirizado responsável pelas portarias das sedes, todas as vezes que pretender ingressar nas dependências do MPF/PR.

§2º A validade do exame comprobatório da não infecção (PCR ou antígeno) se estende até o final do dia útil no qual tenha terminado o prazo;

§3º A realização de novo teste para detecção de COVID realizado até o primeiro dia útil seguinte ao que expirou o teste com resultado negativo anterior autoriza a entrada do membro, servidor, terceirizado ou estagiário até que seja divulgado o resultado do novo teste.

Art. 3º O público interno que, convocado para o trabalho ou estágio presencial, não comprovar os requisitos exigidos, conforme os artigos anteriores, será impedido de ingressar nas dependências do MPF/PR e a ausência será considerada falta injustificada, estando sujeito às penalidades legais.

Parágrafo único. Os servidores e estagiários com a documentação citada no art. 1º, § 2º, incisos I e II, devidamente homologada pelo Serviço Médico, poderão ser mantidos em teletrabalho, caso seja compatível com as atividades realizadas.

Art. 4º A CGP deverá:

I - arquivar os documentos comprobatórios citados no art. 1º, durante a vigência da Portaria PGR/MPU nº 110, de 28/10/2021, para eventual conferência pelos órgãos internos de controle e gestão;

II- elaborar uma lista alfabética do público interno que não apresentou nenhum dos documentos comprobatórios citados no art. 1º, e que por isso necessitam apresentar o comprovante

de não infecção por ocasião do ingresso nas suas dependências do MPF/PR, e encaminhar à DISOT, até o dia 06 de janeiro de 2022.

Art. 5º Fica autorizada a entrada de público externo na biblioteca, memorial, auditório e outros locais de uso coletivo nas sedes do MPF/PR, desde que atendidos os requisitos desta portaria.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Portaria 693, de 16 de dezembro de 2021](#),

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 jan. 2022. Caderno Administrativo, p. 21.](#)